

Prefeitura de Caruaru

GP - Gabinete do Prefeito

21 de Março de 2023

Ofício 2.659/2023

Destinatário

Bruno Henrique Silva de Oliveira

Assunto: **Encaminha Projeto de Lei**

Excelentíssimo Senhor

Bruno Henrique Silva de Oliveira

Presidente da Câmara Municipal de Caruaru - PE

Venho à presença de Vossa Excelência e dos Dignos Vereadores que compõem essa Egrégia Câmara Municipal, apresentar o Projeto de Lei em anexo que altera a Lei Municipal nº 6.331, de 26 de junho de 2019 e dá outras providências.

Para melhor análise da proposta, encaminho a justificativa necessária a sua apresentação, bem como solicito que a presente proposta de Lei seja apreciada, discutida e ao final aprovada pelos Ilustres Vereadores, em regime de urgência.

Atenciosamente,

—
—

Rodrigo Anselmo Pinheiro Dos Santos

Prefeito de Caruaru

Anexos:

combinepdf_25_.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Rodrigo Anselmo Pinheiro D...	21/03/2023 11:49:21	ICP-Brasil	RODRIGO ANSELMO PINHEIRO DOS SANTOS CPF 039....

Para verificar as assinaturas, acesse <https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **3435-E683-4E49-625E**

MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº 020/2023

Excelentíssimos(as)
Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhoras Vereadoras,

Encaminho para apreciação de Vossas Excelências, em regime de urgência, a presente mensagem com o fito de propor e justificar aos insigne representantes dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei anexo que *“Altera a Lei Municipal nº 6.331, de 26 de junho de 2019 e dá outras providências.”*

A Carta Magna traz como fundamento a Dignidade da Pessoa Humana e uma das formas de concretizar a efetivação desse princípio é garantindo a todas as pessoas o direito social à moradia, dispondo que todos devem ter acesso a moradia de qualidade para garantir uma vida digna.

As chuvas registradas no último sábado, 18 de março de 2023, moradores de alguns bairros tiveram suas casas invadidas pela água que tomou conta das ruas provocando alagamentos, e como consequência alguns moradores ficaram desalojados em determinadas localidades, como o bairro Severino Afonso e o loteamento Três Bandeiras, no bairro Boa Vista.

Diante desse cenário, a Gestão, sensível a situação de emergência atual, por meio de um grande empenho, manifesta a presente proposta na busca por garantir condições dignas de moradia às vítimas/famílias atingidas pelas fortes chuvas no nosso Município.

Insta esclarecer que o Município de Caruaru, através da Lei nº 6.331, de 26 de junho de 2019, alterada pela Lei nº 6.695, de 17 de março de 2021, que prevê a concessão de auxílio-aluguel as famílias de baixa renda que estejam em situações de vulnerabilidade social, no entanto, se faz necessário criar um benefício específico para atender ao sinistro acima citado.

Cumpre registrar que o Município atingiu um volume de água intenso em um curto espaço de tempo, provocando danos aos moradores, como também, em ruas e equipamentos de uso coletivo. Sendo assim, após a reunião do Comitê de Crise, neste domingo (19), restou claro e necessário estabelecer situação de emergência pelo prazo de 180 dias, conforme Decreto nº 20, de 19 de março de 2023, faz-se necessário o pagamento mensal de aluguel social diferenciado, no valor excepcional de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Ante o exposto, espero, pois, a pertinente e justa apreciação da propositura acostada, contando com a colaboração de Vossas Excelências para a devida tramitação desse Projeto de Lei, em regime de urgência, e sua oportuna aprovação plenária.

Aproveito o ensejo para renovar votos de consideração e apreço.

RODRIGO
ANSELMO
PINHEIRO DOS
SANTOS:03957
472440

Assinado de forma
digital por RODRIGO
ANSELMO PINHEIRO
DOS
SANTOS:03957472440
Dados: 2023.03.21
11:45:59 -03'00'

RODRIGO PINHEIRO
Prefeito

1. TIPO DE AÇÃO GOVERNAMENTAL				
<input type="checkbox"/>	Criação, Expansão ou Aperfeiçoamento de Ação Governamental (art. 16)			
<input checked="" type="checkbox"/>	Despesa Obrigatória de Caráter Continuado derivada de Lei ou Ato Administrativo Normativo (art. 17)			
2. DESCRIÇÃO DA AÇÃO GOVERNAMENTAL				
Concessão de auxílio-aluguel as famílias de baixa renda que estejam em situações de vulnerabilidade social devido ao estado de emergência por meio do decreto n. 020, de 19 de maio de 2023.				
3. CARACTERIZAÇÃO DA DESPESA NO EXERCÍCIO FINANCEIRO CORRENTE				
QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR (R\$)		
150	Concessão de auxílio-aluguel	R\$ 450.000,00		
	VALOR TOTAL (R\$)	R\$ 450.000,00		
4. PROGRAMAÇÃO DE PAGAMENTO		5. FONTE DE RECURSO		
MÊS	VALOR (R\$)			
	EXERCÍCIO 2023	EXERCÍCIO 2024	EXERCÍCIO 2025	
JANEIRO				
FEVEREIRO				
MARÇO				
ABRIL	R\$ 75.000,00			
MAIO	R\$ 75.000,00			
JUNHO	R\$ 75.000,00			
JULHO	R\$ 75.000,00			
AGOSTO	R\$ 75.000,00			
SETEMBRO	R\$ 75.000,00			
OUTUBRO				
NOVEMBRO				
DEZEMBRO				
VALOR TOTAL (R\$)	R\$ 450.000,00	R\$ -	R\$ -	
6. COMPENSAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA / ÍNDICE DE PESSOAL E IMPACTO ORÇAMENTÁRIO				
<p>Atenção: Este quadro deverá ser preenchido sempre que ocorrer a criação ou o aumento de despesa não prevista na LOA 2023 decorrente de Lei ou ato administrativo normativo (art. 17) <u>ou</u> de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental (art. 16) <u>e</u> para verificação do índice de pessoal quando se tratar da correspondente despesa.</p> <p><input type="checkbox"/> À compensação dos efeitos financeiros da despesa criada / aumentada mediante <input checked="" type="checkbox"/> redução da despesa prevista na LOA 2023 conforme proposição anexa <u>ou</u> <input type="checkbox"/> aumento da receita <input type="checkbox"/> utilização de recurso decorrente de superávit / saldo financeiro, disponível no balanço orçamentário na Prestação de Contas, conforme demonstrado às fls. _____;</p> <p><input type="checkbox"/> Informo que a despesa criada / aumentada ultrapassa o exercício financeiro de 2023, devendo a mesma ser consignada na(s) LOA do(s) exercício(s) seguinte(s).</p>				
Assinatura digital do titular da UO requisitante				

1. FINALIDADE

Concessão de auxílio aluguel

2. JUSTIFICATIVA

Estado de emergência por meio do decreto 020, de 19 de maio de 2023.

3. IMPACTO SOBRE AS RECEITAS CORRENTES PREVISTA			
	EXERCÍCIO 2023	EXERCÍCIO 2024	EXERCÍCIO 2025
AUMENTO DA DESPESA	R\$ 450.000,00	R\$ -	R\$ -
RECEITA CORRENTE PROJETADA	R\$ 1.318.504.000,00	R\$ -	R\$ -
PERCENTUAL EM RELAÇÃO À RCL	0,03%		

4. IMPACTO SOBRE A DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA PREVISTA			
	EXERCÍCIO 2023	EXERCÍCIO 2024	EXERCÍCIO 2025
AUMENTO DA DESPESA	R\$ 450.000,00	R\$ -	R\$ -
DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA	R\$ 46.916.000,00	R\$ -	R\$ -
PERCENTUAL EM RELAÇÃO À DCL	0,96%		

5. OBSERVAÇÕES DIVERSAS

A ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO LEVOU EM CONSIDERAÇÃO AS RECEITAS CORRENTES PREVISTAS, DEDUZIDAS AS RECEITAS DE CAPITAL. O DETALHAMENTO DA MEMÓRIA DE CÁLCULO SE ENCONTRA EM ANEXO, SEGREGADO POR ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA.

Assinatura digital do Secretário(a) da SEFAZ

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Declaro, para os fins dispostos no inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que o aumento de despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual – LOA e é compatível com o Plano Plurianual – PPA e a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

Em ____ / ____ / ____

Assinatura digital do ordenador de despesas requisitante

PROJETO DE LEI N° _____/2023

Altera Lei Municipal nº 6.331, de 26 de junho de 2019 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARUARU, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III, art. 55, da Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação do Poder Legislativo o seguinte:

PROJETO DE LEI:

Art. 1º Fica acrescido o Artigo 2º-A, a Lei Municipal nº 6.331/2019, com a seguinte redação:

“Art. 2º-A. Excepcionalmente para atender a necessidade temporária atinente aos efeitos do evento TEMPESTADE LOCAL/ CONVECTIVA - CHUVAS INTENSAS - COBRADE 13214, ocorrida no Município de Caruaru no dia 18 de março de 2023, devidamente reconhecida por decreto de situação de emergência por parte do Poder Executivo Municipal, fica autorizado o pagamento mensal de aluguel social aos beneficiários do programa, no valor mensal de R\$ 500,00 (quinhentos Reais).

§1º O período de fornecimento do benefício de que trata o caput é de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período, desde que assim indique o Parecer Técnico-Social pelo Serviços Socioassistenciais do Município.

§2º Em situações especiais de permanência da vulnerabilidade, o benefício de que trata esta Lei poderá ultrapassar o período definido no parágrafo anterior, desde que fundamentadamente justificado em Parecer Técnico-social.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Jaime Nejaim, 20 de março de 2023, 202º da Independência; 135º da República.

RODRIGO
ANSELMO
PINHEIRO DOS
SANTOS:03957472440
72440

Assinado de forma
digital por RODRIGO
ANSELMO PINHEIRO
DOS
SANTOS:03957472440
Dados: 2023.03.21
11:46:15 -03'00'

RODRIGO PINHEIRO
Prefeito